



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXMO. SENHOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO
PARLAMENTAR DE ASSUNTOS
EUROPEUS

Ofício n.º 267/XII/1ª – CACDLG /2014

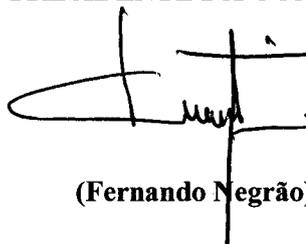
Data: 05-03-2014

ASSUNTO: Relatório – COM (2013) 837.

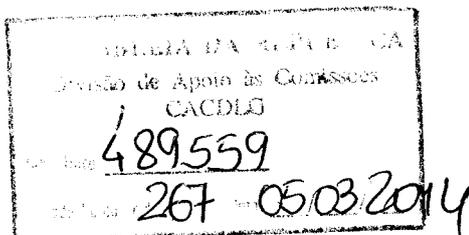
Para os devidos efeitos, junto se envia o relatório sobre a “*Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões - Livre circulação dos cidadãos da EU e das suas famílias: cinco medidas para fazer a diferença [COM (2013) 837]*”, que foi aprovado por unanimidade, registando-se as ausências do BE e do PEV, na reunião, de 5 de março de 2014, da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos, *também pessoais*

O PRESIDENTE DA COMISSÃO



(Fernando Negrão)



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Assembleia da República – Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

Tel. 21 391 92 91/96 67 / Fax: 21 393 69 41 / E-mail: Comissao.1A-CACDLGXII@ar.parlamento.pt



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS,
LIBERDADES E GARANTIAS**

RELATÓRIO

COM (2013) 837 final – COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES – Livre circulação dos cidadãos da UE e das suas famílias: cinco medidas para fazer a diferença

I. Nota preliminar

A Comissão de Assuntos Europeus, em cumprimento com o estabelecido no artigo 7º, n.º 1, e 2 da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, relativa ao *“Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia”*, remeteu à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, a COM (2013) 837 final.

Todavia, tratando-se de uma iniciativa não legislativa, não cabe a esta Comissão aferir sobre o cumprimento do princípio da subsidiariedade no âmbito da emissão do presente relatório.

II. Breve análise

A COM (2013) 837 final, reporta-se à Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões –



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Livre circulação dos cidadãos da UE e das suas famílias: cinco medidas para fazer a diferença.

Todos os cidadãos da UE têm o direito de livre circulação.

O direito de um cidadão da UE poder trabalhar e viver com os seus familiares em qualquer país da União é uma das quatro liberdades fundamentais consagradas no direito da UE. No âmbito do mercado único, a livre circulação dos trabalhadores tem consequências positivas quer para a economia, quer para o mercado de trabalho. As quatro liberdades fundamentais (estritamente interligadas) proporcionam as condições necessárias para uma melhor repartição dos recursos no interior da União.

A presente comunicação tem como objetivo clarificar os direitos e as obrigações dos cidadãos da UE, assim como as condições e limitações impostas pela legislação da UE, abordando algumas preocupações manifestadas pelos Estados-Membros. Prevê cinco medidas para ajudar os Estados-Membros e as autoridades locais a tirarem partido da legislação e dos instrumentos em vigor e, nomeadamente, a utilizar plenamente os fundos estruturais e de investimento da UE.

Beneficiando da livre circulação, no final de 2012, 14,1 milhões de cidadãos da UE residiam noutro Estado-Membro. Em média, os cidadãos migrantes da UE têm uma maior probabilidade de estar empregados do que os nacionais do país de acolhimento; sendo que, os cidadãos migrantes da União contribuem para um melhor funcionamento da economia do país de acolhimento, suprimindo a falta de determinadas qualificações e os estrangulamentos do mercado de trabalho.

O direito à livre circulação e os direitos às prestações da segurança social e à assistência social, encontram-se sujeitos às condições previstas na legislação da UE, pese embora os Estados-Membros possam aplicar condições mais favoráveis. - Durante os primeiros três meses, qualquer cidadão da UE tem o direito de residir no território de outro



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

país da União sem condição ou formalidade adicional à posse de um bilhete de identidade ou passaporte válido; findos estes, caso pretendam obter o direito de residência, os cidadãos da UE terão de satisfazer certas condições, consoante o seu estatuto de acolhimento. Após cinco anos a residir no país, os cidadãos da UE e os membros das suas famílias adquirem o direito de residência permanente.

Sendo certo que um Estado-Membro pode subordinar a concessão de uma prestação de assistência social ou de uma prestação especial de carácter não contributivo a um cidadão de outro Estado-Membro ao cumprimento das condições para obter uma autorização de residência por período superior a três meses, após cinco anos de residência legal, os cidadãos da UE têm direito à assistência social nas mesmas condições que os nacionais do Estado-Membro de acolhimento. Todavia, o tipo de prestações fornecidas, as condições em que são concedidas, o montante a pagar, e a sua duração variam consoante o Estado-Membro em causa.

Existem, no entanto, condições e limitações ao direito de livre circulação ao abrigo da legislação da União, mormente, no que à luta contra o abuso e a fraude no âmbito da Diretiva concerne, e onde o mais comum exemplo é o casamento por conveniência. Assim, verificam-se restrições à livre circulação previstas na Diretiva por razões de ordem pública, as quais incluem normalmente a recusa de entrada ou o afastamento de uma pessoa por razões de ordem pública ou de segurança pública, e a proibição de readmissão.

A Comissão apoia ainda os esforços dos Estados-Membros para prevenir a fraude e o erro no domínio da segurança social; continuando a apoiá-los na implementação de estratégias integradas de inclusão social ativa, que desempenham um papel positivo na inclusão dos cidadãos migrantes da UE nas sociedades de acolhimento. - Foi precisamente para prestar apoio neste contexto que foi criado o Fundo Social Europeu (FSE). A Comissão propôs também a criação de um Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas (FEAD) para o período de 2014-2020, com o objetivo de atenuar as formas de pobreza mais extrema (ajuda não financeira às pessoas mais carenciadas, procurando fazer face à privação de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

alimentos, às consequências do fenómeno dos sem-abrigo e às privações materiais das crianças).

Assim sendo, para auxiliar as autoridades nacionais e as autarquias locais a dar cumprimento às normas europeias em matéria de livre circulação e a aplicar no terreno os recursos disponíveis, a Comissão entendeu apresentar cinco medidas concretas a levar a cabo conjuntamente com os Estados-Membros:

1.º - *Ajudar os Estados-Membros a lutar contra os casamentos de conveniência*: A Comissão ajudará as autoridades a aplicarem as normas da União Europeia que lhes permitem combater os abusos do direito de livre circulação, elaborando, em conjunto com os Estados-Membros, um manual relativo à questão dos casamentos de conveniência.

2.º - *Ajudar as autoridades a aplicar as normas da União Europeia em matéria de coordenação da segurança social*: A Comissão colabora estreitamente com os Estados-Membros para melhorar a aplicação das normas de coordenação da segurança social, estando a ser preparado um guia prático¹ destinado a clarificar o “critério de residência habitual” utilizado nas normas da UE em matéria de segurança social. - Uma cooperação mais eficaz e estreita entre as instituições da segurança social é crucial para que as pessoas possam beneficiar dos seus direitos o mais rapidamente possível e em melhores condições, mas também para evitar os pagamentos indevidos ou a concessão de prestações que não se justificam.

3.º - *Ajudar as autoridades nacionais a superar os desafios da inclusão social*: A Comissão propôs que, no âmbito do período de programação 2014-2020, pelo menos 20%² das verbas do FSE em cada Estado-Membro fossem despendidas com a promoção da inclusão social e com a luta contra a pobreza. A Comissão vai prosseguir os seus esforços para ajudar a

¹ Cujá publicação no sítio *Web* da Comissão estava prevista para o final de 2013.

² Atualmente são 17%.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

reforçar a capacidade das autarquias locais para utilizarem eficazmente os fundos estruturais e de investimento europeu. Serão fornecidas orientações estratégicas aos Estados-Membros de origem ou de destino dos cidadãos migrantes da UE, e concedida especial atenção à inclusão social das pessoas mais desfavorecidas, nomeadamente as comunidades ciganas. A Comissão apoia também através do programa PROGRESS, a cooperação entre diferentes cidades europeias no domínio da inclusão de comunidades ciganas.

4.º - Ter em conta as necessidades das autoridades locais promovendo o intercâmbio de boas práticas: A Comissão ajudará as autoridades locais a partilharem as melhores práticas adotadas por toda a Europa na aplicação das normas em matéria de livre circulação e a superarem os desafios a nível da inclusão social. Até ao final de 2013, a Comissão apresentaria uma avaliação de impacto da livre circulação em seis grandes cidades europeias que adotaram estratégias visando promover e facilitar a livre circulação e a inclusão social dos cidadãos migrantes da UE.

5.º - Ajudar as autoridades locais a aplicar no terreno as normas da UE em matéria de livre circulação: A Comissão criará, juntamente com os Estados-Membros, até ao final de 2014, um módulo de formação *on-line* para ajudar os funcionários das autoridades locais a compreender e a aplicar plenamente os direitos de livre circulação dos cidadãos da UE. A Comissão propôs que fossem criados em todos os Estados-Membros organismos de informação e de apoio jurídico a favor dos trabalhadores migrantes da UE, estando a reforçar o apoio que a rede EURES presta às pessoas que procuram emprego e aos empregadores, visando adequar a procura e a oferta de emprego.

Em abril de 2013 a Comissão apresentou uma proposta de diretiva relativa a medidas destinadas a facilitar o exercício dos direitos conferidos aos trabalhadores migrantes da UE, e instou o Parlamento Europeu e o Conselho à sua rápida adoção.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Por fim, a Comunicação conclui que, de todos os direitos consagrados no Tratado da UE, o direito de livre circulação é o mais valorizado pelos cidadãos europeus, sendo considerado a principal realização da UE em matéria de integração europeia; e ainda que, as normas europeias em matéria de livre circulação e de acesso à assistência social e à segurança social facilitam o exercício efetivo do direito à livre circulação e protegem as pessoas que o exercem de boa-fé.

Da Comunicação consta ainda o Anexo Estatístico contendo a representação gráfica da taxa de atividade dos cidadãos migrantes da UE e dos nacionais de alguns Estados-Membros (15-64 anos), 2012; e o benefício de prestações sociais por cidadãos migrantes da UE em alguns Estados-Membros.

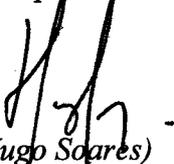
III – Conclusão

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias delibera:

Que o presente relatório referente à COM (2013) 837 final – Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões – Livre circulação dos cidadãos da UE e das suas famílias: cinco medidas para fazer a diferença, seja remetido à Comissão dos Assuntos Europeus.

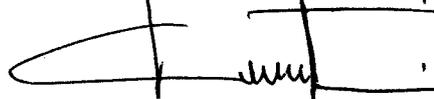
Palácio de S. Bento, 17 de fevereiro de 2014

O Deputado Relator



(Hugo Soares)

O Presidente da Comissão



(Fernando Negrão)